



DECRETO Nº 1334

Regulamenta o Sistema de Transporte para a Educação Especial - SITES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba; considerando a necessidade de disciplinar o uso do Sistema de Transporte para a Educação Especial - SITES, instituído pelo Decreto Municipal nº 232, de 17 de junho de 1988, e com base no Protocolo nº 04-067809/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do Sistema de Transporte para a Educação Especial - SITES, conforme o anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.813, de 21 de novembro de 2011.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Maria Sílvia Bacila

Prefeito Municipal

Secretária Municipal da Educação

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 1334/2018

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O SITES é um sistema criado para prestar serviço de transporte urbano aos alunos com deficiência, matriculados na modalidade de Educação Especial, em escolas municipais, estaduais, ou mantidas por entidades filantrópicas, situadas no limite urbano do Município de Curitiba, que tem por objetivo garantir medidas apropriadas para assegurar aos estudantes com deficiência o acesso, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao transporte escolar.

Art. 2º Para ser usuário do SITES o estudante deve:

I - residir no Município de Curitiba;

II - ter mais de 4 anos de idade;

III - estar matriculado na modalidade de Educação Especial em escolas municipais, estaduais, ou mantidas por entidades filantrópicas, situadas no limite urbano do Município de Curitiba;

IV - enquadrar-se na condição de pessoa com deficiência, por ter qualquer tipo de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelo estudante devem preencher ficha cadastral na Gerência do Sistema, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade do responsável;

II - comprovante de residência atualizado que indique uma distância igual ou superior a 2 quilômetros entre sua residência e a instituição de ensino;

III - cédula de identidade ou certidão de nascimento do estudante;

IV - comprovante de renda familiar, constando remuneração inferior a 3 salários mínimos;

V - laudo médico em que conste o código da deficiência.

Parágrafo único. Casos específicos serão analisados pela Gerência do Sistema.

Art. 3º O transporte do estudante será feito obedecendo a rota preestabelecida, com acesso o mais próximo possível de sua residência, sem mudança de itinerário e horário, obedecendo às normas técnicas e operacionais.

Art. 4º O número de vagas no SITES será estabelecido anualmente, de acordo com a possibilidade de atendimento da frota de veículos, com prioridade no atendimento aos estudantes com menor renda - inferior a 3 salários mínimos, com maior grau de comprometimento, com Benefício de Prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Continuada (BPC) e pertencente à família que receba “bolsa família”.

§1º A renovação do cadastro para o ano subsequente é obrigatória para a garantia do registro dos usuários no sistema, sob pena de perda da vaga de usuário, e deve ser realizada no mês de dezembro do ano corrente, na Gerência do SITES.

§2º A renovação do cadastro está sujeita à análise das condições estabelecidas, nos termos dos artigos 2º e 4º deste regulamento.

§3º Cabe às escolas, conforme orientação da gerência do SITES, informar aos pais sobre a data e local da renovação do cadastro.

§4º Os pais que comparecerem para renovar o cadastro durante seu horário de trabalho recebem declaração a ser apresentada à chefia imediata.

Capítulo II

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME:

I - subsidiar o transporte dos estudantes de acordo com o contrato vigente e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

II - cumprir e fazer cumprir o presente decreto.

Capítulo III

DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

Art. 6º Compete à empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- I - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, horários, itinerários, frota e todas as condições técnicas e operacionais;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente decreto;
- III - auxiliar nas necessidades de deslocamentos em atendimentos emergenciais;
- IV - manter o serviço de emergência médica.

Capítulo IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7º Compete à instituição de ensino:

- I - disponibilizar o comprovante de matrícula para renovação do cadastro;
- II - orientar os responsáveis pelo estudante que procurem a gerência do SITES para informações sobre o sistema de transporte;
- III - verificar a correta identificação dos estudantes por meio de crachá do SITES e solicitá-la à gerência do SITES, quando necessário;
- IV - comunicar oficialmente à administração do SITES sobre transferências, mudança de endereço do estudante e/ou da instituição, desligamentos, licenças especiais ou falecimento do estudante;
- V - comunicar oficialmente à gerência do SITES qualquer alteração no seu calendário, com antecedência mínima de 48 horas;
- VI - encaminhar à administração do SITES, até o dia 20 de cada mês, a relação atualizada de alunos usuários do sistema;
- VII - designar um profissional responsável pelo atendimento diário para o embarque e desembarque dos estudantes.

§1º Será desligado do SITES o estudante que apresentar faltas superiores a 15 dias consecutivos ou 30 dias alternados, durante o ano letivo, sem a devida justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º As solicitações de passeio pedagógico devem ser feitas mediante requerimento, por meio de ofício dirigido à gerência do SITES, com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência, para análise e autorização, obedecendo ao critério de 4 passeios anuais por instituição - 1 carro no turno da manhã e 1 no turno da tarde, desde que haja disponibilidade para o transporte. Somente tem direito ao uso de ônibus do SITES para passeios pedagógicos as instituições que fazem uso diário do sistema de transporte SITES.

§3º Caso a instituição precise, excepcionalmente, solicitar a presença de um responsável na escola para reuniões ou atendimentos específicos, deve requerer oficialmente à gerência do SITES a autorização para o embarque.

§4º É vedada a utilização do SITES pelos professores ou funcionários das instituições.

Capítulo V

DAS OBRIGAÇÕES DOS ATENDENTES

Art. 8º Nos termos deste regulamento, entende-se por atendente o responsável pelo atendimento do estudante no embarque, desembarque e percurso.

Art. 9º Compete aos atendentes:

I - atender o embarque e o desembarque dos estudantes no percurso do SITES;

II - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, zelando pela harmonia e observância das regras de boa convivência;

III - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IV - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

V - fiscalizar a identificação do estudante, controlando sua frequência diariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- VII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- VIII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- IX - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- X - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- XI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XII - informar um número de telefone móvel à administração do SITES para contato em casos de urgência e emergência.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

Art. 10. Compete aos motoristas:

- I - estar a postos no ônibus para cumprir rigorosamente os horários, com atenção à entrega e recepção dos estudantes para evitar adiantamentos ou atrasos;
- II - estar atentos à recepção e entrega dos estudantes, para evitar adiantamentos ou atrasos;
- III - transportar os estudantes do ponto inicial (origem) à unidade educacional de destino e vice-versa, de acordo com o itinerário definido pela gerência do SITES;
- VI - apresentar -se devidamente uniformizados, com identificação da empresa;
- V - conduzir o veículo, mantendo em nível satisfatório as condições de higiene e de segurança;
- VI- tratar os usuários com cortesia e urbanidade;
- VII - informar um número de telefone móvel aos responsáveis da administração do SITES para contato, caso haja necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VIII - comunicar à administração do SITES, imediatamente depois de ocorrida, qualquer dificuldade enfrentada;

IX - responder pela qualidade, segurança e demais características dos serviços, bem como dirigir com o devido cuidado, obedecendo as regras para embarque, desembarque e arranque do ônibus.

Capítulo VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 11. Compete aos pais ou responsáveis:

I - estar no local de embarque ou desembarque no mínimo com 10 minutos de antecedência do horário estabelecido;

II - identificar todos os pertences do estudante;

III - encaminhar o estudante sempre com o crachá de identificação do SITES;

IV - informar à gerência do SITES e ao atendente sobre o uso de medicamentos que possam alterar o comportamento do estudante durante o percurso;

V - informar à gerência do SITES sobre mudança de endereço e/ou telefone, enviando o novo comprovante atualizado;

VI - comunicar à gerência do SITES sobre ocorrências e irregularidades no transporte;

VII - justificar a ausência do estudante e encaminhar documento comprobatório desta justificativa;

VIII - assinar a documentação autorizando o estudante que demonstra autonomia e independência para utilizar o transporte sem a presença de um familiar o acompanhando no trajeto de sua residência até o ponto de embarque e do ponto de desembarque até sua residência;

IX - apresentar à gerência do SITES declaração médica que justifique a necessidade de supervisão constante para casos de estudantes com condição de saúde que possa colocá-lo em risco e, portanto, necessite de acompanhamento do responsável no ônibus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

X - estar ciente de que os órgãos competentes serão acionados quando algo impedir o responsável de buscar o estudante no ponto e horário marcado;

XI - acompanhar, obrigatoriamente, o estudante que fizer traqueostomia;

XII - apresentar liberação médica para utilização do transporte nos casos de sonda gástrica, sonda vesical e sonda nasogástrica;

XIII - apresentar atestado médico com o número de dias de afastamento do estudante nos casos de cirurgia ou afastamento por questões de saúde;

XIV - conduzir o estudante até o atendente do ônibus para embarque.

§1º Os responsáveis devem apresentar relatório da escola que ateste a independência do estudante para deslocar-se de sua residência ao ponto de embarque no ônibus e do desembarque do ônibus até sua residência, sem um acompanhante, considerando que a empresa responsável pelo transporte e a Secretaria Municipal da Educação estão isentas de responsabilidade pela circunstância de o estudante estar desacompanhado.

§2º O responsável pelo estudante fará um relato sobre a necessidade de acompanhamento ao estudante no ônibus em reunião com a administração do SITES, com registro em Ata. A declaração médica citada no item IX do artigo 10 deste decreto deve ser renovada a cada três meses. Após autorização para acompanhamento, o responsável pelo estudante deve utilizar o crachá de identificação fornecido pela gerência.

§3º É vedada a utilização do transporte especial ao familiar ou responsável que trabalhe na mesma instituição em que o estudante estiver matriculado.

§4º É vedado o uso do transporte apenas para a ida à escola ou apenas para o retorno do estudante à sua residência. § 5º É vedada a utilização pelo estudante de linha de transporte para o qual não está cadastrado.

§5º Em caso de mudança de endereço que implique em trocar de linha, o estudante ficará em lista de espera, caso não haja vaga para pronto atendimento.

§6º É vedado o envio de bilhetes, dinheiro, objetos de valor ou qualquer outro tipo de material por meio dos atendentes ou motoristas para a escola que não seja de uso diário do estudante.



Capítulo VIII

DAS NORMAS GERAIS SOBRE O USO DO SITES

Art. 12. Para o bom atendimento do SITES, devem ser observadas as seguintes regras:

I - o transporte é destinado aos estudantes, sendo vedado o seu uso por familiares ou acompanhantes, salvo em casos de necessidade médica, conforme item IX do artigo 10 deste decreto;

II - o estudante que não estiver com seu crachá de identificação não pode, mesmo acompanhado, embarcar no ônibus do SITES;

III - quando a escola requisitar a presença do responsável pelo estudante em suas dependências, poderá o responsável solicitar à escola uma autorização à administração do SITES para o uso do ônibus;

IV - no caso de solicitação da presença do responsável pelo estudante por parte da escola e desde que autorizada pela administração do SITES, não é permitida a presença de mais de uma pessoa acompanhando o estudante;

V - os casos de necessidade de esclarecimento devem ser dirigidos diretamente à gerência do SITES para as devidas providências;

VI - o estudante, cujo comportamento coloque em risco sua integridade física e a dos demais no ônibus, terá o fato comunicado, em caráter de urgência, aos pais e/ou responsáveis para as devidas providências;

VII - quando constatada a impossibilidade de acesso mais próximo da residência, devido a questões técnicas e operacionais, o embarque e desembarque dos estudantes deverá ser realizado em um equipamento mais próximo estipulado pela gerência do SITES;

VIII - o relacionamento entre as pessoas que trabalham no sistema de transporte (atendentes e motoristas) deve ser absolutamente profissional, de forma que as atitudes inconvenientes devem ser comunicadas à empresa operadora.

Capítulo IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O estudante que demonstre autonomia de locomoção e hábitos de vida independente, e que não coloque em risco sua integridade física e mental, será desligado do SITES e deverá usar a carteira de isenção tarifária pelo sistema comum de transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§1º As escolas serão corresponsáveis pela efetivação da solicitação e distribuição das vagas no SITES, procurando desenvolver a autonomia e independência dos estudantes para que possam utilizar o transporte coletivo, priorizando, dessa forma, vagas para alunos com grau maior de comprometimento.

§2º A escola é a responsável pelo comunicado e registro da indicação do uso do transporte coletivo para estudantes autônomos e a gerência do SITES deve fazer o desligamento.

Art. 14. O Município de Curitiba, a Secretaria Municipal da Educação e a administração do SITES não se responsabilizam por objetos de valor ou dinheiro enviados pelos estudantes.

Art. 15. Casos especiais serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 4 de dezembro de 2018.